

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
6/AUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Extinção da autorização para o serviço de programas “Cine  
Clássico”**

Lisboa

3 de Março de 2010

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 6/AUT-TV/2010

**Assunto:** Extinção da autorização para o serviço de programas “Cine Clássico”

1. Por Deliberação de 21 de Maio de 2003, a Alta Autoridade para a Comunicação Social concedeu autorização para o exercício de actividade de televisão por cabo e satélite para um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso condicionado denominado “Cine Clássico”.

2. Em 29 de Junho de 2009, a ZON Conteúdos, Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, SA, titular da autorização para o serviço de programas “Cine Clássico”, comunicou a esta Entidade Reguladora que “(...) cessou o exercício da actividade de televisão através do serviço de programas televisivo referido, o qual deixou de emitir”.

3. A instâncias desta Entidade Reguladora, o operador informou que as emissões do serviço de programas “Cine Clássico” haviam cessado em 7 de Março de 2008 e que a sua disponibilização através da rede do operador de distribuição era feita em regime de serviço pago em função do consumo (*pay-per-view*), não existindo com o cliente qualquer compromisso prévio ou futuro, nomeadamente de pagamento de preço de assinatura independente do acesso à infra-estrutura de distribuição.

4. Nestes termos,

4.1. Dado que as emissões do serviço de programas “Cine Clássico” cessaram em 7 de Março de 2008;

4.2. Que essa situação foi comunicada pelo operador a esta Entidade Reguladora em 29 de Junho de 2009;

**4.3.** Considerando que os actos administrativos, ainda que válidos, podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, nos termos previstos nos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo;

**4.4.** Verificando que compete à ERC atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e autorizações para a actividade de televisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei da Televisão;

**4.5.** Ponderando que a revogação da autorização em causa não afecta os interesses do seu titular, porquanto a cessação das emissões do serviço de programas “Cine Clássico” e a comunicação da situação a esta Entidade Reguladora denuncia, manifestamente, a vontade de pôr termo à actividade televisiva exercida ao abrigo da referida autorização;

**5.** O Conselho Regulador da ERC delibera:

**a)** Declarar extinta a referida autorização para o serviço de programas “Cine Clássico”, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Televisão;

**b)** Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 33.º-A e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

Lisboa, 3 de Março de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira